

SISTEMA COFECI-CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
E-ADR-001	20/05/2024	1.0	CEF/COFECI	PÚBLICO

EMENTA DA ATA DE DECISÃO RECURSAL
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL
ELEIÇÕES NO CRECI 11ª REGIÃO/SC

1. ABERTURA:

- 1.1. Processo Eleitoral nº 082/2024
- 1.2. Data: 20/05/2024.
- 1.3. Local: SDS, n.º 44, Sala 213, Asa Sul, Brasília/DF.
- 1.4. Horário de início: 15h40min.
- 1.5. O Coordenador interino da Comissão Eleitoral Federal (CEF) José Augusto Tucci Nunes, o membro Lúcio Flávio Vale da Silva e o assessor jurídico Manoel Pereira Dias Júnior, OAB/DF n.º 34.448, na data, local e horário acima indicados, abriram a sessão de análise do recurso à decisão tomada na impugnação de registro de chapa para concorrer nas eleições no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 11ª Região/SC (Creci 11ª Região/SC).

2. DADOS DO RECURSO À DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

- 2.1. Data do recurso: 16/05/2024.
- 2.2. Recorrente: **RENOVA CRECI.**
- 2.3. Recorrida: **PAGO ANUIDADE, QUERO + MUDANÇAS + SOLUÇÕES.**
- 2.4. Data da intimação: 16/05/2024.
- 2.5. Data das Contrarrazões: 20/05/2024.

3. TEMPESTIVIDADE

- 3.1. O recurso é tempestivo, pois foi protocolado dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação da Ementa da Ata de Decisão Recursal no site www.cofeci.gov.br/eleicoes2024, no espaço reservado ao Creci.
- 3.2. As contrarrazões são tempestivas, pois foram protocoladas dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir, contados a partir da intimação da(s) pessoa(s) representante(s) da(s) chapa(s) recorrida(s), por correspondência eletrônica enviada

4. DECISÃO DO RECURSO

- 4.1. Considerando a fundamentação contida nos itens 4 e 5 da Ata de Decisão Recursal, a CEF conhece do recurso, mas nega-lhe provimento, e mantém o **DEFERIMENTO** do requerimento de registro da chapa com a ordem e denominação **CHAPA 1 – “PAGO ANUIDADE, QUERO + MUDANÇAS + SOLUÇÕES”**.
- 4.2. Os candidatos elegíveis da **CHAPA 1 – “PAGO ANUIDADE, QUERO + MUDANÇAS + SOLUÇÕES”** estão nominados na Relação Nominal de Candidatos anexa, parte integrante desta Ata.

SISTEMA COFECI-CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

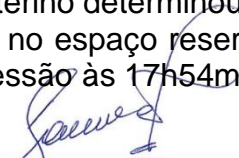
CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
E-ADR-001	20/05/2024	1.0	CEF/COFECI	PÚBLICO

5. CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS - LGPD

5.1. Nos termos da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), os dados cadastrais, financeiros e processuais relacionados no item 4 da Ata de Decisão de Recursal são classificados como sigilosos, de uso restrito e protegidos.

6. PUBLICAÇÃO

6.1. Ao final, o Coordenador interino determinou a publicação desta Ementa no site www.cofeci.gov.br/eleicoes2024, no espaço reservado ao Creci 11ª Região/SC. Em seguida, declarou encerrada a sessão às 17h54min do mesmo dia.



JOSÉ AUGUSTO TUCCI NUNES



LÚCIO FLÁVIO VALE DA SILVA



MANOEL PEREIRA DIAS JUNIOR